



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 09/2015

Declara o Tropeirismo como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

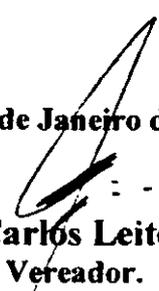
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Tropeirismo declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 26 de Janeiro de 2015.


Carlos Leite
Vereador.

PROJETO DE LEI Nº

27-Jan-2015 09:32:14 2014-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

REC





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial e, também, ao estabelecer outras formas de preservação - como o Registro e o Inventário - além do Tombamento, instituído pelo Decreto-Lei nº. 25, de 30/11/1937, que é adequado, principalmente, à proteção de edificações, paisagens e conjuntos históricos urbanos. Os Bens Culturais de Natureza Imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

Nesses artigos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O Patrimônio Cultural Imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito a diversidade cultural e a criatividade humana. E apropriado por indivíduos e grupos sociais como importantes elementos de sua identidade.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) define como Patrimônio Cultural material "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural." Esta definição está de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.

Para atender às determinações legais e criar instrumentos adequados ao reconhecimento e preservação de Bens Culturais Imateriais, o IPHAN coordenou os estudos que resultaram na edição do Decreto nº. 3.551, de 04/08/2000 - que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) - e consolidou o Inventário Nacional de Referências Culturais (INCR). (Fonte IPHAN)

A Constituição de 1988 estabelece no Art. 216º que " Constituem patrimônio Cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou sem conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem : I — as formas de expressão; II — os modos de criar, fazer e viver; III — as criações





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº científicas, artísticas e tecnológicas; IV — as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V — os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Patrimônio histórico refere-se a um bem móvel, imóvel ou natural, que possua valor significativo para uma sociedade, podendo ser estético, artístico, documental, científico, social, espiritual ou ecológico.

A presente propositura vem declarar, no âmbito do município de Sorocaba, o Tropeirismo como patrimônio cultural imaterial de Sorocaba.

A LEI Nº 1.151, de 14 de outubro de 1963, já institui no município a Semana do Tropeiro, em reconhecimento desse importante patrimônio imaterial do município.

O crescimento econômico do município de Sorocaba deve, em larga parte, justamente aos trabalhos desenvolvidos pelos fortes tropeiros que transportavam riquezas do Sul para o Sudeste e vice-versa.

Ao propor a instituição do “Tropeirismo” como patrimônio cultural imaterial de Sorocaba, queremos resgatar e preservar a contribuição dos tropeiros para a formação cultural de nossa cidade e prestar uma justa homenagem e um reconhecimento ao papel que esses nobres homens desempenharam em nossa cidade.

A história mostrou o quanto os tropeiros foram importantes para o desenvolvimento do país, sobretudo na criação e prosperidade de diversas cidades e em diversos pratos da nossa culinária, especialmente o arroz carreteiro e feijão tropeiro, tão apreciados pelo povo brasileiro.

Os tropeiros têm lugar especial na história do Brasil. Apareceram entre os séculos 17 e 19, viajavam no lombo de burros e mulas, suprindo as necessidades de alimentos dos exploradores de minas entre a região sul e sudeste do País. A tropeada sucede ao movimento dos bandeirantes e coexiste com os ciclos da mineração, do açúcar e do café.

O tropeirismo caracterizou-se pelo uso generalizado do lombo de animal, equino ou muar – especialmente este, para o transporte de cargas. O se faz hoje em caminhões, era feito pelas tropas arreadas, isto é, um conjunto de oito a dez animais equipados com cangalhas nas quais eram penduradas as canastras ou as bruacas contendo as mercadorias.

Hoje, a Associação Caminho Paulista das Tropas é uma ONG que divulga e promove a cultura tropeira da região, e responsável pela elaboração do projeto





Câmara Municipal de Sorocaba

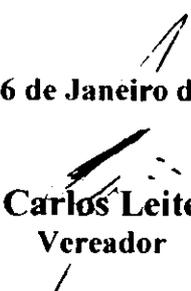
Estado de São Paulo

Nº Caminho dos Tropeiros, circuito que corresponde ao trecho paulista do Caminho das Tropas, que vai de Itararé a Sorocaba. E o “Dia do Tropeiro” já está incluído no Calendário Oficial do Estado de São Paulo, desde março de 2009, por intermédio da Lei nº 13.453.

Por sua vez, a história mostra que o instrumento musical denominado viola era a grande companheira dos tropeiros em suas longas viagens, nos pousos e nas vilas por onde passavam. Foram eles os responsáveis pela difusão da moda de viola – nascida na região de Sorocaba, Piracicaba e Botucatu.

Por estes motivos contamos com a aprovação, desta propositura, por parte dos nobres pares.

S/S., 26 de Janeiro de 2015.


Carlos Leite
Vereador

acr

